



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 072/2023

Favorável à mudança do nome de fantasia de COLÉGIO PRO CAMPUS BABY LESTE – MAPLE BEAR, rede privada, em Teresina (PI), para MAPLE BEAR; à renovação de funcionamento da instituição para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais; e à autorização para ofertar o Ensino Fundamental Anos Finais, ambos na modalidade Regular e Bilíngue, nas Línguas Portuguesa e Inglesa, com a utilização do PROGRAMA MAPLE BEAR, até 31 de dezembro de 2027, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 207/2022 e nº 161/2021

INTERESSADO: Maple Bear – Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Anos Iniciais na modalidade Regular – Bilíngue e Autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Anos Finais na modalidade Bilíngue.

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

## 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

O sr. Clementino de Jesus Barbosa Siqueira Júnior, presidente do Grupo Educacional Pro Campus – GEPC, vem a este Conselho solicitar a renovação do ato de autorização da escola Maple Bear para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais, e autorização para ofertar o Ensino Fundamental Anos Finais, ambos Regular e Bilíngue, nas Línguas Portuguesa e Inglesa, com a utilização do PROGRAMA MAPLE BEAR, através dos processos CEE/PI nº 207/2022, de 26/10/2022, e CEE/PI nº 161/2021 de 01/07/2021, respectivamente. Foi anexado também ao Processo CEE/PI nº 162/2021, a solicitação para mudança de nome de fantasia da instituição de Colégio Pro Campus Baby Leste – Maple para Maple Bear, por se tratar de uma franquia.

A escola Maple Bear, rede privada, com sede na cidade de Teresina (PI), situada na Rua Professora Adalgisa Paiva, nº 1376, Morada do Sol, CEP: 64.056-490, mantida pela Sociedade Educacional Clementino Siqueira Ltda- EPP, CNPJ N° 12.402.770/0001-40, teve seu ato de autorização expresso pelo Parecer CEE/PI nº 269/2017 e Resolução CEE/PI nº 241/2017, de 21/12/2017, que autorizou a escola a funcionar em regime experimental (Art. 81, LDB 9394/96), até 30 de novembro de 2022, ministrando o Ensino Fundamental Anos iniciais Regular e Bilíngue.

## 2 – RELATÓRIO

A escola foi autorizada a ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade regular e bilíngue, que teve autorização pela Resolução CEE/PI N° 241/2017, em regime experimental, tendo sido feita a análise da proposta pedagógica por Comissão Especial, a qual informou no parecer que: *“A proposta pedagógica quanto à parte formal atende às exigências legais vigentes. É destacada a adoção do Programa Maple Bear com a educação bilíngue, contemplando o currículo completo da língua portuguesa e da língua inglesa, com o objetivo de personalizar o aprendizado, com material didático contextualizado, com assessorias pedagógica e operacional, cujo foco é o processo de ensino-aprendizagem, respeitando a capacidade individual de cada estudante. A matriz curricular atende às exigências da lei em relação aos conteúdos da base curricular nacional, às diretrizes curriculares nacionais e quanto às respectivas cargas horárias. Em resposta a diligência do CEE/PI, a gestão da escola também informa que à exceção da Língua Portuguesa, as demais disciplinas estão divididas em 50% tempo instrucional em língua*



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 072/2023

*portuguesa e 50% em língua inglesa, proporcionando aos estudantes a proficiência dos conteúdos nos dois idiomas.*

A instituição foi inspecionada pela equipe da SEDUC formada pelas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana, e o relatório da inspeção realizada no dia 12/12/2022, mostrou que a estrutura física, pedagógica, documental, humana e de equipamentos da escola estão em boas condições de funcionamento, com prédio próprio e adaptado para o atendimento educacional, rampas de acesso, corrimão com grades, boa iluminação, mobiliário adequado, quadra esportiva, 19 banheiros, 16 salas de aula e todos os espaços necessários para o seu funcionamento. A biblioteca e o laboratório de informática são conjugados. Existem no espaço da escola sala de música, laboratório de ciências, sala de gráfica, sala de psicomotricidade, tecnologia e balé. Todas as salas de aula possuem retroprojeter, conforme especificado no relatório. O funcionamento do laboratório de ciências acontece de acordo com o planejamento dos professores.

O relatório de inspeção escolar também registra que foram visualizados todos os instrumentais de vida escolar e estes são informatizados.

No processo CEE/PI nº 207/2022, encontra-se o Alvará com validade até 31 de dezembro de 2022. Atestado de regularidade ARCB do corpo de bombeiros com validade até 27 de agosto de 2023. Licença sanitária com validade até 31/11/2023. Declaração de dispensa de Licença Ambiental com validade até 31/12/2022. Plantas da edificação predial e Laudo do Engenheiro Civil Francisco Gabriel de Sousa, CREA nº 190129438-2, CPF: 131.410.903-00, atestando que as estruturas física e de acessibilidade encontram-se bem conservadas e estáveis estruturalmente. Há um acervo de fotografias que comprovam as condições informadas pelo engenheiro que espediu o laudo. Encontra no processo, relação nominal de todas as salas de aula com os seus respectivos mobiliários, também faz parte a relação do acervo bibliográfico da biblioteca. Comprovante do Educacenso 2021.

O quadro técnico-administrativo conta com 30 servidores e o de professores conta com 21 profissionais contratados em regime de CLT.

A Maple Bear apresenta toda a documentação exigida pela legislação vigente; dentre outros, regimento escolar, proposta político-pedagógica e matriz curricular.

### **3 – CONCLUSÃO E VOTO**

Conforme especificado no art. 81 da LDB (Lei 9394/96), ao admitir formas experimentais de cursos e de instituições de ensino, o legislador deseja estimular rotas inovadoras de ofertas para os serviços educacionais, considerando a heterogeneidade dos sujeitos aprendentes e a diversidade dos contextos. A realidade mostra que a duplicidade dos sistemas público e privado de ensino "*acentua as desigualdades na formação da juventude em prejuízo dos jovens pertencentes aos setores populares*" (Laranjeiras, 2007:264). Entendo que, como afirma (Carneiro, Moaci Alves, 2012) "*flexibilizar a organização escolar e trabalhar com a ideia de currículo múltiplo, iniciativas ocorrentes no meio dos movimentos sociais, por exemplo, são processos vistos com reserva porque se está quebrando a hierarquia das formas da educação regular*". Portanto, devemos construir dentro da diversidade que encontramos nos espaços escolares alternativas que possibilitem a dinâmica de ligação ou intercâmbio entre os seres humanos, com a própria produção das condições da existência social.

Projetos experimentais, devem ser a inspiração para mudança de procedimentos e até de regimentos. São experiência que nos possibilitam de forma propositiva, digo CEE/PI, construir um regimento, não só para o tipo de oferta no caso em tela, mas também indicar a outros –



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 072/2023

instituições, como proceder no mesmo caminho. A ideia de organização de cursos ou instituições de ensino experimentais tem um forte apelo à criatividade e ao respeito à diversidade como características essenciais da condição humana. Na verdade, a educação não é um processo de enquadramento, uma forma (forma com som fechado!), mas formas, onde cada um encontra possibilidades reais e estimuladoras de se desenvolver e buscar a sua emancipação. Assim, a desconstrução da escola abstrata e de ensino desencarnado do mundo concreto dos alunos parece ganhar possibilidades mais amplas cada vez que os estabelecimentos são confrontados com o diferente. Como afirma (WARAT, 2004:9), “*A bruma do modelo único de escola e de forma de aprender é fonte de geração do pensamento modelador excludente*”. Daí, não poderemos esquecer que todo modelo é um referencial simbólico do enquadramento e, como tal, pode transformar-se ao longo do tempo.

Assim, em face ao exposto, e considerando que a direção do referido colégio apresentou toda a documentação exigida pela Resolução CEE/PI nº 111/2018, que a escola apresentou no bojo documental regimento escolar, proposta pedagógica e, ainda apresenta inovações quanto à proposta de qualificação docente, à metodologia de ensino e à aprendizagem voltadas para a qualidade do ensino bilíngue. E ainda, que não existe uma Legislação Federal ou Estadual para o bilinguismo em escola da educação básica, no entanto a própria LDB (Lei 9394/96) não é totalmente omissa neste aspecto, e especifica uma prescrição descrita no art.81, somos pelas seguintes deliberações ao pleno do Conselho:

1. Autorizar a mudança de nome de fantasia de Colégio Pro Campus Baby Leste – Maple Bear para MAPLE BEAR, conforme solicitação.
2. Renovar a autorização da MAPLE BEAR, rede privada, com sede na cidade de Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2027, para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, e autorizar o funcionamento, para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, na modalidade Bilíngue, nas Línguas Portuguesa e Inglesa, com a utilização do PROGRAMA MAPLE BEAR;
3. Solicitar a escola que providencie relatório das práticas educacionais executadas que expresse concretamente: como o projeto aconteceu e o comportamento dos alunos, dos técnicos e professores; como a organização administrativa funcionou; o comportamento da comunidade atendida; se receberam alunos oriundos de outros países: do aproveitamento de estudos e experiências na avaliação, recuperação, promoção e exame final. As informações são necessárias para o CEE/PI conhecer a experiência vivida pela escola e que essa vivência possa instrumentalizar regras ou normas necessária para a oferta do Bilinguismo, conforme previsão no *Art. 81, LDB 9394/96*;
4. Determinar a direção da escola que mantenha sempre atualizados o Alvará de funcionamento e as Licenças e;
5. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2023.

Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 072/2023

Cons<sup>a</sup> Gildete Milú da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI